

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **CONCURSO PÚBLICO**

Procedimento CP/11/CMLP/2022

(Artigo 20.º, n.º 1, a) e artigo 474.º, n.º 3, c) do Código dos Contratos Públicos consagrado no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

**Fornecimento Contínuo de Gasóleo para Abastecimento da Frota  
Municipal da Câmara Municipal das Lajes do Pico**

## **1. OBJETO DO CONCURSO**

O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento de gasóleo, nos termos e condições do caderno de encargos.

## **2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR**

2.1. A Entidade Adjudicante é o MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO, com os seguintes contatos para efeitos do presente procedimento:

2.1.1. Convento de São Francisco, Rua São Francisco S/N, 9930-135 Lajes do Pico;

2.1.2. Telefone: 292 679 700;

2.1.3. Correio Eletrónico: [aprovisionamento@cm-lajesdopico.pt](mailto:aprovisionamento@cm-lajesdopico.pt).

2.2 A decisão de contratar foi adotada pela Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo de competências próprias, nos termos do art. 18.º/1, a) do DL nº 197/99, de 8 de junho, e para efeitos do disposto no artigo 36º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## **3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA**

3.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) anúncio do concurso, (ii) presente Programa do Procedimento e seus anexos e (iii) caderno de encargos e seus anexos, as quais, com exceção da minuta do anúncio (ex vi do art. 40º/nº 2 do CCP), foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3.2. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

3.3. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt), devendo os interessados proceder ao seu registo na mesma.

3.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento.

3.5. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3.6. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela entidade adjudicante.

3.7. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.

## **4. JÚRI**

4.1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, e na

mesma identificados, como consta do Anexo I do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.

4.2. O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante.

4.3. Compete ao Júri, nomeadamente:

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Interessados;
- b) Proceder à apreciação das Propostas;
- c) Elaborar os relatórios de análise das Propostas.

4.4. Compete ainda ao júri exercer as demais competências previstas no artigo 69º do CCP e ainda as competências que lhe forem delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do Anexo I, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

4.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

## **5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do Caderno de Encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69º/n.º 2, 1ª parte, do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.



5.5. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

5.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, ou todos os interessados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.

5.8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.9. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das Propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64º do CCP.

5.10. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64º do CCP.

5.11. A prorrogação do prazo de apresentação de Propostas aproveita a todos os interessados.

## **6. PREÇO BASE, CONSULTA PRELIMINAR E INDICAÇÃO DO PREÇO**

6.1. O preço base do presente procedimento é de até 43.103,45 € (quarenta e três mil cento e três euros e quarenta e cinco cêntimos), - **ou seja, em função dos consumos efectivos, aquele montante poderá ser ou não atingido, deste facto ficando por esta via bem ciente o potencial adjudicatário** -, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cfr. disposto na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos;

6.2. Os preços constantes da proposta são expressos em Euros, indicados em algarismos e não incluem IVA.

6.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

6.4. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.

## **7. IMPEDIMENTOS**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontram em alguma das situações referidas no artigo 55º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do mesmo diploma.

## **8. AGRUPAMENTOS**

8.1. É permitida a apresentação de Proposta por um Agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da Proposta.

8.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da Proposta, todos os membros do Agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

8.3. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

8.4. Todos e cada um dos membros de um Agrupamento Concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

8.5. As entidades que compõem o Agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

## **9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

9.1. A Proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento;
- b) Declaração de Proposta com indicação do Preço, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante;
- c) Número de Postos de Abastecimento na **Ilha do Pico** e respetivas moradas – indicando a distância das Oficinas e Armazéns do Município das Lajes do Pico



- em km, de acordo com o Critério de Adjudicação estipulado, com indicação onde seja possível a utilização de cartões eletrónicos de abastecimento;
- d) Declaração dos dados gerais respeitantes ao concorrente utilizando o formulário constante no Anexo IV deste programa de concurso, que deve ser enviado em ficheiros autónomo com a designação "ANEXO IV (denominação do Concorrente).pdf", na qual indique os dados de informação geral da empresa e o(s) representante(s) do concorrente ou, em caso de agrupamento, o Representante Comum, incluindo endereço, telefone e email;
  - e) Certidão comercial (ou código de acesso) ou documento eletrónico que atribua poderes de vinculação para assinatura da proposta e/ou de submissão na plataforma eletrónica;
  - f) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato;

9.1.1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos, que podem ser apresentados em língua estrangeira, sem prejuízo da entidade adjudicante, ou o Júri, solicitarem traduções devidamente certificadas em caso de dúvidas.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

10.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

10.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

10.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

10.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as Propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

10.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

10.6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

10.7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

## **11. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

11.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 23h 59 do 7º (sétimo) dia a contar da data de envio do Anúncio para a publicação no Diário da República e no JORAA.

11.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no site [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt).

## **12. PROPOSTAS VARIANTES**

No presente Procedimento não é admitida a apresentação de Propostas Variantes.

## **13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado nos casos referidos nos n.ºs 5.7., 5.10. e 5.11.

13.2. Nos termos do artigo 64.º do CCP, ainda por pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

13.3. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio.

## **14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 70 (setenta) dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das propostas.

## **15. RETIRADA DAS PROPOSTAS**

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à Entidade Adjudicante, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

## **16. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

16.1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma de contratação pública referida em 11.2 a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

16.2. Os concorrentes podem, na sua área de trabalho, consultar a lista referida no número anterior, bem como todas as propostas apresentadas.

16.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

## **17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

17.1. As Propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e eventuais subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

17.2. São excluídas as Propostas cuja análise revele, designadamente, e entre outras previstas no CCP:

- a) Que não apresentem algum dos atributos ou algum dos termos e condições, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que não sejam recebidas dentro do prazo;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no n.º 10 deste Programa;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP, e o disposto no n.º 10 deste Programa;
- m) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- o) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- p) Cujos documentos não sejam assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, que, em caso de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, não possuam a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos que os constituem.

- q) Que, em caso de serem assinadas com recurso a certificado digital que não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, não sejam acompanhadas de certidão comercial ou documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

## **18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM**

18.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

18.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

18.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

18.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

18.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 5.8., devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

## **19. LEILÃO ELETRÓNICO**

Não haverá lugar a leilão eletrónico

## **20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

20.1. O Critério de Adjudicação a aplicar neste procedimento será o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 74º do CCP e em consideração ao seguinte:

A avaliação de cada um dos fatores será efetuada com base em fórmulas, sendo a pontuação atribuída num intervalo de (5,10) e os resultados parciais arredondadas à 4ª casa decimal:

### **A - PREÇO**

*Preço com ponderação de 60%*

O **fator preço** será avaliado, em função do desconto unitário por litro de combustível, de acordo com o seguinte:

- I. *Entre [1-2[cêntimos de desconto sobre o PMVP, o concorrente obterá 1 ponto;*
- II. *Entre [2-4[cêntimos de desconto sobre o PMVP, o concorrente obterá 2 pontos;*
- III. *Entre [4-6[cêntimos de desconto sobre o PMVP, o concorrente obterá 3 pontos;*
- IV. *Entre [6-8[cêntimos de desconto sobre o PMVP, o concorrente obterá 4 pontos;*
- V. *Entre [8-PMVP ou superior[cêntimos de desconto, o concorrente obterá 5 pontos.*

*Preços Máximos de Venda ao Público (PMVP) por litro de gasóleo, disponibilizado na página eletrónica do Portal do Governo dos Regional dos Açores, relativo ao dia da abertura das propostas.*

**DU** = Desconto Unitário sem IVA (por litro)

## **B – COBERTURA GEOGRÁFICA**

*Cobertura geográfica com ponderação de 40%*

Deve ser atribuída maior pontuação aos postos ou posto que, satisfazendo o objeto do contrato, mais perto estejam ou esteja, em distância, por Kms, das oficinas ou armazéns do Município das Lajes do Pico.

**Nota prévia:** O **fornecimento contínuo de combustível**, prevê o fornecimento diário deste bem, para garantir a deslocação das viaturas camarárias **e o abastecimento, IMPERATIVAMENTE, em posto de combustível localizado ou a localizar na ilha do Pico, devidamente licenciado/autorizado para o efeito, nos termos legais aplicáveis**, e assim se garantir o bom funcionamento dos serviços.

**(i)** O presente fator avalia a **localização** do(s) posto(s) de abastecimento pertencente(s) ao concorrente, aferido(s) pela distância do(s) mesmo(s) ao Parque de Máquinas e Viaturas da entidade adjudicante, sito na Zona Industrial da Queimada nas Lajes do Pico.

**(ii)** O presente fator será analisado e pontuado numa escala de 1 a 5 e nos seguintes termos:

- a. Se o posto de abastecimento do concorrente a afetar ao objeto do contrato se localiza a uma distância superior a 4Km do parque supra-mencionado em *i)*, o concorrente obterá 1 ponto;
- b. Se o posto de abastecimento do concorrente a afetar ao objeto do contrato se localiza a uma distância entre ]2Km e 4 km] do parque supra-mencionado em *i)*, o concorrente obterá uma pontuação entre 2 e 3, pontos, consoante a distância mais curta

relativamente ao parque supra-mencionado em *i*) – sendo que a distância mais curta obterá 3 pontos;

c. Se o posto de abastecimento do concorrente a afetar ao objeto do contrato se localiza a uma distância até 2Km do parque supra-mencionado em *i*), o concorrente obterá uma pontuação entre 4 e 5 pontos, consoante a distância mais curta relativamente ao parque supra-mencionado em *i*) – sendo que a distância mais curta obterá 5 pontos.

**A proposta será adjudicada, em caso de cumprimento dos requisitos exigidos, à entidade que apresentar a pontuação mais alta após aplicação da fórmula seguinte:**

$$PGP = FP \times 60\% + FCG \times 40\%$$

Em que:

**PGP** = pontuação global da proposta

Em caso de empate será considerado como critério de desempate o seguinte:

As propostas serão hierarquizadas segundo a ordem dos seguintes fatores:

- Primeiro Fator de Desempate: será escolhida a proposta que tenha obtido a pontuação mais elevada no Fator Preço;
- Segundo Fator de Desempate: será escolhida a proposta que tenha obtido a pontuação mais elevada no Fator Cobertura Geográfica.

Caso persista o empate após a aplicação dos critérios previstos a proposta a adjudicar será escolhida **por sorteio**, realizado na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, em dia e hora a designar pelo órgão competente da entidade adjudicante para a decisão de contratar. (O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco cada um 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A).

## **21. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

21.1. Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar de Análise das Propostas, no qual propõe a ordenação das mesmas.

21.2. O júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.



21.3. Do Relatório Preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos previstos no presente Programa do procedimento.

## **22. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Elaborado o relatório preliminar, o júri disponibiliza-o na plataforma eletrónica a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## **23. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

23.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um Relatório Final de Análise das Propostas, fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

23.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

23.3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

23.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **24. DEVER DE ADJUDICAÇÃO**

Sem prejuízo do disposto no ponto 25., o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para manutenção das Propostas, podendo, por motivo devidamente justificado, ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

## **25. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO**

25.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado Proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, no que respeita às propostas, e considerando o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do mesmo Código;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

25.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, e implica a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do CCP.

25.3. No caso da alínea c) do nº 1 do art. 79º do CCP, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

25.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do art. 79º do CCP, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

## **26. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

26.1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 104º do CCP.

26.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, em 10 dias:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

26.3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

## **27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PRAZO E MODO DA SUA APRESENTAÇÃO**

27.1. O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação referida em 11.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente Programa, do qual faz parte integrante, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos relativamente ao concorrente (pessoa individual ou coletiva) e aos gerentes ou administradores em efetividade de funções; Comprovativo do registo de beneficiário efetivo, a concretizar mediante consulta eletrónica ao RCBE, nos termos do disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e procede à alteração de Códigos e outros diplomas legais);



c) Certidão comercial atualizada, se a que foi apresentada com a proposta já não estiver válida;

27.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida em 12.2, anexar os documentos exigidos e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.

27.3. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

27.4. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do concorrente, não existir documento idêntico a qualquer um dos requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

27.5. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

27.6. São prova bastante do cumprimento da alínea b) do ponto 28.1 os documentos referidos no art.º 83º-A do Código dos Contratos Públicos.

27.7. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

27.8. Quando os documentos a que se refere o ponto 28.1 se encontrem disponíveis na Internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio eletrónico onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

27.9. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis ao adjudicatário para a respetiva supressão.

27.8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

## **28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS**

Quando o adjudicatário por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no nº 1 do artigo 81º do CCP, devem ser apresentados por todos os seus membros.

## **29. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

29.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

29.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

### **30. MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

30.1. A minuta do contrato é aprovada pela Entidade Adjudicante, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE UM CLAUSULADO EM SUPORTE INFORMÁTICO, em obediência ao disposto no artigo 96º, do Código dos Contratos Públicos.

30.2. Da minuta do Contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela Entidade Adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

30.3. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do ponto 25.4 deste programa de concurso;

30.4. A Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 dias, a data e hora limite para outorga do contrato.

### **31. ENCARGOS DO CONCORRENTE**

São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato.

### **32. COMUNICAÇÕES**

32.1. As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação no que diz respeito a pedidos e resposta a esclarecimentos, listas de erros e omissões e apresentação de propostas serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação AcinGov.

32.2. As restantes comunicações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação AcinGov, sem prejuízo do disposto nos art.ºs 468º e 469º do CCP.

32.3. Salvo quando referido em contrário neste Programa de Procedimento, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

### **33. GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96º, n.º 1, al. i) e 290º-A do CCP, com a sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

### **34. NORMAS APLICÁVEIS**

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, consoante a situação em concreto - considerando-se ainda o acórdão nº233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão nº 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR nº 27/2015/A, de 29/12, e ripristinando a vigência do DLR nº 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR nº 15/2009/A, de 6/8.

## ANEXO I

[A que se refere o ponto 4.1. do Programa do Procedimento]

### CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

Por despacho da Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, datada de 19 de setembro de 2022 ao abrigo de competências próprias, foi designado o Júri do presente Procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

1. **Presidente:** Manuel dos Santos Pimentel, Vice-Presidente do Município como Presidente do Júri;
2. **Membro Efetivo:** Amílcar Sérgio Oliveira Goulart, Vereador do Município das Lajes do Pico, que substitui o júri nas suas faltas e impedimentos;
3. **Membro Efetivo:** Mariline Raposo da Silva, Técnica Superior no Serviço de Apoio Jurídico;
4. **Membro Suplente:** Berta Luísa Pimentel Bettencourt, Assistente Técnica na Unidade Administrativa e Financeira;
5. **Membro Suplente:** Filipe José Brum Fernandes, Técnico Superior na Unidade Administrativa e Financeira.

Ao Júri foi especialmente delegada a competência para prestar esclarecimentos na fase de decurso do prazo de apresentação de propostas, nos termos do nº 2 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos.



### ANEXO III

#### Modelo da proposta

#### Concurso Público: Fornecimento contínuo de gasóleo da frota municipal da Câmara das Lajes do Pico

.....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do “**Fornecimento contínuo de gasóleo para abastecimento das máquinas e viaturas do Município (Combustível Rodoviário)**” a que se refere o Programa de Concurso disponibilizado, obriga-se a executar o fornecimento do bem, de harmonia com o Caderno Encargos nos seguintes termos:

| Combustível rodoviário em Postos de Abastecimento Públicos | Descrição | Quantidade estimada | PVP S/IVA (no dia da publicação do anúncio em D.R.) | Desconto S/IVA por litro | Total       |
|------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------|-------------|
|                                                            | Gasóleo   | A preencher         | A preencher                                         | A preencher              | A preencher |

|                                                           |                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Quantidade de Postos de Combustível na Ilha do Pico (n.º) | Distância em km do Posto mais próximo das Oficinas do Município das Lajes do Pico |
| A preencher                                               | A preencher                                                                       |

..... (local),..... (data),..... (assinatura)

### ANEXO III

**[A que se refere a alínea a) do ponto 27.1 do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP]**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



## ANEXO IV

### Informação Geral da Empresa

[Referido 9.1.b) do Programa do Procedimento]

#### A1. Identificação do Concorrente (se Agrupamento, identificação da cabeça do Agrupamento)

Denominação Social:

Morada (Sede Fiscal):

Localidade:

Código Postal:

País:

NIF:

Capital Social:

Matrícula Cons. Reg. Comercial de:

Sob o Número:

CAE N.º:

Código NUTS:

Concorre em Agrupamento: (SIM/NÃO)

(Se indicou "Sim", indique os NIF's associados:)

| Denominação | NIF | Função no Agrupamento |
|-------------|-----|-----------------------|
|             |     |                       |
|             |     |                       |
|             |     |                       |
|             |     |                       |

## A2. Identificação dos Órgãos Sociais

| Entidade | Nome do Representante | Função | BI/CC / Passaporte | Telefone | E-mail |
|----------|-----------------------|--------|--------------------|----------|--------|
|          |                       |        |                    |          |        |

## A3. Dados de Contacto para o Concurso

Responsável de Contacto:

Cargo do Responsável:

Contacto Telefónico:

E-mail: